

PORTARIA Nº 074/2007

A Diretora-Presidenta da Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 14 do Decreto nº 33.765, de 28 de dezembro de 1990 que aprovou o Estatuto da FEPAM, instituída pela Lei nº 9.077, de 04 de junho de 1990.

Considerando:

- Que água é um recurso natural, de disponibilidade limitada, dotado de valor econômico, além de um bem público de domínio do Estado;
- Que a Política Estadual de Recursos Hídricos tem por objetivo promover a harmonização entre os múltiplos e competitivos usos dos recursos hídricos e sua limitada e aleatória disponibilidade temporal e espacial;
- Que todas as utilizações dos recursos hídricos que afetam sua disponibilidade qualitativa ou quantitativa, ressalvadas aquelas de caráter individual, para satisfação de necessidades básicas da vida, ficam sujeitas à prévia aprovação pelo Estado;
- As competências dadas ao Conselho de Recursos Hídricos e Comitês Gerenciamento de Bacias Hidrográficas pela Lei Estadual nº 10.350, de 30/12/1994;
- A necessidade urgente do estabelecimento formal dos objetivos de qualidade, já definidos nas Bacias Hidrográficas do Rio dos Sinos e Rio Gravataí, para o regramento do sistema de outorga e licenciamento ambiental;
- Que com o estabelecimento dos objetivos de qualidade as outorgas e licenciamentos ambientais (novos e ampliações) passam a respeitar o Enquadramento, enquanto aguarda-se o Plano de Bacia Hidrográfica como orientador para as outorgas e licenças ambientais já emitidas;
- Que o enquadramento proposto para a Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí, pela Portaria SSMA nº 02/98, de 23/01/1998, foi formalizado, mas sua efetivação depende da aprovação do Plano de Bacia Hidrográfica, não gerando regras para o licenciamento ambiental;
- Os episódios críticos de qualidade que vêm ocorrendo nas Bacias Hidrográficas do Rio dos Sinos e Rio Gravataí.

Resolve:

Art. 1º - Somente serão emitidas licenças prévias para os pedidos de licenciamentos ambientais de novos empreendimentos ou para a ampliação dos existentes com médio e alto potencial poluidor hídrico (nos termos da Resolução nº 01/95, 16/08/95, e alterações posteriores, do Conselho de Administração da FEPAM), nas Bacias Hidrográficas do Rio dos Sinos e Rio Gravataí, se o Instrumento de Enquadramento, da bacia hidrográfica correspondente estiver formalizado e efetivado.

Art. 2º - Não serão licenciados empreendimentos novos ou a ampliação dos existentes na sub-bacia do Arroio Portão com potencial poluidor hídrico, até que o Plano de Bacia Hidrográfica da bacia do Rio dos Sinos defina a forma de intervenção nesta sub-bacia.

Art. 3º - Nas bacias hidrográficas do Rio dos Sinos e Gravataí a omissão da informação da captação de água superficial ou subterrânea no licenciamento ambiental será considerada infração do Grupo I, nos termos da Portaria FEPAM n.º 083/2006, de 28/09/06.

Art. 4º - O disposto nesta portaria se aplica aos licenciamentos ambientais emitidos pelas prefeituras Municipais.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, a Portaria FEPAM n.º 071/2007, de 11 de outubro de 2007.

Porto Alegre, 16 de outubro de 2007.

Ana Maria Pellini
Diretora-Presidenta da FEPAM

Maria Elisa dos Santos Rosa
Diretora Técnica da FEPAM